

## LEI MUNICIPAL Nº 924/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

*“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável, tendo como competências:

- I – Deliberar e definir acerca da Política Municipal da Agricultura Familiar em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- II – Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Agricultura Familiar - PMAF, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- III – Aprovar o PMAF bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal da Agricultura Familiar;

IV – Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de agricultura familiar para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V – Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI – Convocar, a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal da Agricultura Familiar;

VII – Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VIII – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes à agricultura familiar;

IX – Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X – Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XI – Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XII – Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XIII – Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XIV – Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para a agricultura familiar e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XV – Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVI – Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XVII – Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

XVIII – Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

XIX – Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 2º** O CMDRS será paritário e composto por:

I. 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:

-Representante da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal de Agricultura, quando houver;

-Representante da Câmara Municipal;

-Representante do escritório local (quando houver) ou regional da EMPAER/MT;

-Representante de entidade estadual (quando houver) ligada à agricultura familiar (INDEA);

II. 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:

-Representante do Associação dos Produtores Rurais de Ribeirãozinho;

-Representante de Associação Mãos que ajudam Ribeirãozinho;

-Representante da Associação das Mulheres de Ribeirãozinho;

- Representante de entidade de ATER privada – Associação Técnica de Extensão Rural;
- Representante(s) da(s) agência(s) de crédito que opera(m) o PRONAF (Banco do Brasil, Sicredi, etc.);
- Representantes de povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais;

**Art. 3º** Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

**Art. 4º** O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

**Parágrafo único.** A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo que as despesas para o exercício da função de Conselheiro representante dos povos indígenas, quilombolas e povos de comunidades tradicionais serão custeadas através de rubrica própria no orçamento do Município.

**Art. 5º** Será deliberada, pelo CMDRS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

- I. Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;
- II. Tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por esta representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

**Art. 6º** O CMDRS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

**§1º** A presidência poderá ser exercida por um representante do CMDRS.

§2º A secretaria executiva deverá ser exercida por servidor, de preferência efetivo, da Secretaria Municipal de Agricultura ou equivalente.

§3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§4º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

**Art. 7º** O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 8º** Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

**Art. 9º** O CMDRS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

**Art. 10.** O CMDRS elaborará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico - administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, **EM ESPECIAL REVOGA A LEI Nº 360/2009.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **10 de dezembro de 2025.**

**Danilo Coelho Domingos**  
Prefeito Municipal